



I MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS BEM-SUCEDIDAS EM NUTRIÇÃO

Nome da pessoa PAULO LUIZ VITERITTE
Título do trabalho IMPLEMENTAÇÃO DE LEIS ESTADUAIS VISANDO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL EM SANTA CATARINA

Descrição

O AUMENTO DA PREVALÊNCIA DA OBESIDADE CONSTITUI-SE NO PRINCIPAL PROBLEMA CONTEMPORÂNEO DE SAÚDE PÚBLICA. NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, TEM COMO CONSEQUÊNCIA A POSSIBILIDADE DE SUA CONTINUIDADE NA IDADE ADULTA, ACARRETANDO UM AUMENTO DOS RISCOS À SAÚDE E DAS TAXAS DE MORBI-MORTALIDADE, PARTICULARMENTE DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS. EM SANTA CATARINA CHAMAM A ATENÇÃO PARA A ALTA PREVALÊNCIA DO SOBREPESO/OBESIDADE E PARA UMA BAIXA FREQUÊNCIA DE BAIXO PESO EM ESCOLARES. POR OUTRO LADO, APONTAM PARA A NECESSIDADE DE INVESTIMENTO EM PROGRAMAS QUE ENFOQUEM A PROMOÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E O INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. O OBJETIVO DESTE RELATO É DESCREVER AS ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO QUE TÊM SIDO IMPLEMENTADAS POR INSTITUIÇÕES DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO NESTE CAMPO, ESPECIALMENTE UMA DELAS, AMPARADA POR VITÓRIA OBTIDA NO ÂMBITO LEGAL, AS LIMITAÇÕES DECORRENTES DE SUA PRÁTICA E ALTERNATIVAS PARA NOVA EXPERIÊNCIA A SER OPERACIONALIZADA. TRATA-SE DA INSTITUIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 12.061, DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES E BEBIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS COM QUAISQUER TEORES ALCOÓLICOS; BALAS; PIRULITOS E GOMAS DE MASCAR; REFRIGERANTES E SUCOS ARTIFICIAIS; SALGADINHOS INDUSTRIALIZADOS; SALGADOS FRITOS E PIPOCAS INDUSTRIALIZADAS. ALÉM DISSO, DETERMINA QUE O ESTABELECIMENTO DEVERÁ COLOCAR À DISPOSIÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DOIS TIPOS DE FRUTAS SAZONAIS. NO DECORRER DOS ANOS SEGUINTE OUTRAS VITÓRIAS LEGAIS SOMARAM-SE ÀS PRIMEIRAS, OFERECENDO MAIS QUALIDADE À MERENDA ESCOLAR. A LEI ESTADUAL Nº 12.282, PROMULGADA EM DE 18 DE JUNHO DE 2002, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA. ESTABELECE QUE AS HORTALIÇAS, OS LEGUMES E AS FRUTAS SERÃO PREFERENCIALMENTE DE ORIGEM ORGÂNICA. A LEI ESTADUAL Nº 12.904, DE 22 DE JANEIRO DE 2004, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA. ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, ADAPTADA PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DIABETES MELLITUS E AOS CELÍACOS, EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA. A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DEVE SER ORIENTADA ATRAVÉS DE RECEITUÁRIO MÉDICO E DE NUTRICIONISTAS, A QUEM CABERÁ A SUPERVISÃO DE USO DOS ALIMENTOS. O AVANÇO DO PROJETO, COM ALCANCE PLENO DE OBJETIVOS E DE SEU POTENCIAL IMPACTO SOCIAL, INSERIDOS